



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

PL 700/09

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dispor sobre a política municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência intelectual e dos autistas, de modo a garanti-los e ampliá-los, especialmente no sentido de dar tratamento isonômico em relação aos direitos dos deficientes físicos, sobretudo, nas ações afirmativas de âmbito municipal.

Esses deficientes, assim como os autistas, possuem uma baixa visibilidade social. Ainda que suas necessidades sejam relativamente assemelhadas às dos deficientes físicos, torna-se necessária uma campanha permanente de conscientização da sociedade, e até mesmo dos servidores públicos, sobre os direitos dos deficientes intelectuais e dos autistas, inclusive com sensibilização sobre suas necessidades específicas. Sobre esse problema, tome-se, por exemplo, o fato de que, se tem sido crescente a acessibilidade das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em geral, o mesmo não tem ocorrido com os deficientes intelectuais e os autistas. Na verdade, uma parcela significativa dentre os deficientes intelectuais e os autistas necessita do auxílio de outra pessoa para a realização de suas atividades cotidianas e o exercício de seus direitos. Temos a confirmar o que aqui afirmamos o caso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de São Paulo que repetidamente nega os direitos dos deficientes intelectuais e autistas, sobretudo não reconhecendo que acompanhantes são indispensáveis para sua mobilidade.

É importante que se ressalte que os deficientes físicos têm consciência de sua condição diferenciada e capacidade plena de cuidar de si mesmos, dadas as condições mecânicas ou urbanísticas adequadas para sua mobilidade. Já o deficiente intelectual e o autista, em situações mais graves, precisam do cuidado de outrem, sendo que, por ser sua condição menos perceptível à primeira vista e por não terem pleno entendimento de si e dos outros, são vítimas mais freqüentes de preconceitos, exploração, abusos e violência.

Cumpra esclarecer que a propositura visa também definir com maior clareza o que são deficientes intelectuais e autistas, adotando a denominação de "deficiente intelectual" para aqueles que até recentemente eram chamados de "deficientes mentais", com o objetivo de distingui-los, com maior facilidade dos "doentes mentais", de acordo com a terminologia estabelecida pela DECLARAÇÃO DE MONTREAL SOBRE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, firmada em evento realizado em 2004 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Panamericana de Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

Desse modo, face ao exposto, pedimos e esperamos a aprovação pelos Nobres Colegas deste projeto de lei, como forma de efetivo reconhecimento daqueles que afirmamos são os seus mais elementares direitos, sendo o primeiro deles o de que os deficientes intelectuais e os autistas nascem livres e iguais a todos os demais seres humanos, com idêntico direito à vida e à felicidade, e o segundo fixando como dever do Poder Público, em toda parte, proteger, respeitar e garantir os direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, inclusive contra todas as formas de discriminação, segregação, estigmatização, exploração e exclusão social.